CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.194.165/0001-61

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 24 de junho de 2026, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"), administrador do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, na categoria direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado e em classe única, inscrito no CNPJ sob o nº 63.194.165/0001-61 ("Fundo"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Cláusula 7.7.5 do anexo descritivo do regulamento do Fundo ("Anexo Descritivo" e "Regulamento", respectivamente), tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), conforme assinaturas apostas na lista de presença arquivada na sede do Administrador. Estiveram presentes também representantes da **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestora" e, quando em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

3. MESA: Presidente: Maria Carolina de Oliveira Prates; Secretária: Mariana Moreira Lindstron Vieira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas da subclasse sênior de emissão da Classe ("Cotas Seniores"), a ser composta por 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, no montante total de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de oferta pública sob rito automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a dispensa, pelo único Cotista titular de Cotas Seniores do Fundo, de abertura de prazo para exercício do direito de preferência na subscrição das Cotas Seniores, previsto no

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

item 6.9 do Anexo Descritivo, e dispensa da possibilidade de cessão do referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores; **(iii)** a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, abaixo qualificado, para atuar como coordenador líder da Oferta; **(iv)** os custos e despesas relacionados à Oferta serem arcados pela Classe e/ou pelo Coordenador Líder e reembolsados pelo único Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino na presente data; **(v)** a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe ("Cotas Subordinadas Mezanino"), a ser composta por até 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão objeto de colocação privada; **(vi)** a dispensa, pelo único Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino, do exercício do direito de preferência na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª (segunda) série, previsto no item 6.15 do Anexo Descritivo; **(vii)** a 3ª (terceira) emissão de novas cotas da subclasse subordinada júnior de emissão da Classe ("Cotas Subordinadas Júnior"), a ser composta por até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, no montante de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de colocação privada; **(viii)** a alteração dos apêndices referentes à 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior e à 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino, para prever a possibilidade de amortização integral, a partir de 01 de julho de 2026, das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, a critério do respectivo Cotista, observado que tais amortizações deverão ser sequenciais e sujeitas à disponibilidade de recursos em caixa da Classe; **(ix)** a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, no montante integralizado até 01 de junho de 2026, a qual deverá ser sequencial após a amortização integral das Cotas Sêniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, sujeita à disponibilidade de recursos em caixa da Classe; e **(x)** a alteração e consolidação do Regulamento.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas presentes à Assembleia deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovar a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores, a ser composta por 97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, no montante total de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto da Oferta, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, cujos principais termos e condições encontram-se no apêndice das Cotas Seniores, constante do **Anexo I** ao presente instrumento;

(ii) aprovar a dispensa, pelo único Cotista titular de Cotas Seniores do Fundo, de abertura de prazo para exercício do direito de preferência na subscrição das Cotas Seniores, previsto no item 6.9 do Anexo Descritivo, e dispensa da possibilidade de cessão do referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iii) aprovar a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, para atuar como coordenador líder da Oferta, em regime de garantia firme de colocação ("Coordenador Líder");

(iv) aprovar que todos os custos e despesas relacionados à Oferta serão arcados pela Classe e/ou pelo Coordenador Líder e reembolsados pelo único Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino na presente data;

(v) aprovar a 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Subordinadas Mezanino, a ser composta por até 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, no montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que serão objeto de colocação privada destinada aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, cujos principais termos e condições encontram-se no apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, constante do **Anexo II** ao presente instrumento;

(vi) aprovar, pelo único Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino, a dispensa do exercício do direito de preferência na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª (segunda) série, previsto no item 6.15 do Anexo Descritivo;

(vii) aprovar a 3ª (terceira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, a ser composta por até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, no montante de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), que serão objeto de colocação privada destinada aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, cujos principais termos e condições encontram-se no apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, constante do **Anexo III** ao presente instrumento.

(viii) aprovar a alteração dos apêndices referentes à 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior e à 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino, aprovados em 20 de outubro de 2025, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Cibra OCP Fiagro Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada*", celebrado entre o Administrador e a Gestora, para prever a possibilidade de amortização integral, a partir de 01 de julho de 2026, das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, que tenham sido integralizadas até 30 de junho de 2026, a critério do respectivo Cotista, observado que tais amortizações deverão ser sequenciais, nos termos previstos no Regulamento e nos respectivos apêndices, e sujeitas à disponibilidade de recursos em caixa da Classe, os quais passam a vigorar conforme previsto no **Anexo IV** e no **Anexo V** ao presente instrumento, respectivamente;

(ix) aprovar a amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, no montante integralizado até 01 de junho de 2026, a qual deverá ser sequencial após a amortização integral das Cotas Sêniores da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, sujeita à disponibilidade de recursos em caixa da Classe;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(x) aprovar a alteração do Regulamento, para refletir as alterações descritas abaixo, de forma que o Regulamento passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação revista e consolidada que integra o presente instrumento como o seu **Anexo VI**:

(a) excluir o Critério de Elegibilidade previsto na alínea "(iv)" do item 4.1 do Anexo Descritivo, bem como alterar os Critérios de Elegibilidade previstos nas alíneas "(i)" e "(ix)" (renumerado para "(viii)") do item 4.1 do Anexo Descritivo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"(i) Os Direitos Creditórios deverão vencer com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à última Data de Amortização Integral das Cotas Seniores, observado que, excepcionalmente, o Gestor constituirá reserva de caixa para pagamento de Amortização Integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e para Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos a serem aprovados em Assembleia Geral de Cotistas;"

"(ii) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 200 (duzentos) dias, contados da Data de Aquisição;"

"(viii) Os Devedores (considerando os integrantes do seu Grupo Econômico) deverão constar na "Lista de Cliente Elegível" conforme anexo ao Acordo Operacional, o qual poderá ser atualizado pelas partes de tempos em tempos;"

(b) alterar o item 6.37 do Anexo Descritivo, para incluir a possibilidade de negociação privada das Cotas Subordinadas entre Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.37. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou entre Cotistas titulares de Cotas Subordinadas."

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

O Administrador fica autorizado a debitar do Fundo os custos incorridos em razão desta Assembleia, nos termos do item 14.6.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, bem como da implantação das colocações privadas.

Por fim, os Cotistas concedem autorização ao Administrador e ao Gestor, para praticarem quaisquer atos, negociarem e celebrarem quaisquer documentos que se façam necessários para implementar

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

as deliberações acima e dispensam o Administrador do envio do resumo da presente ata, nos termos da Resolução CVM 175.

6. DECLARAÇÕES: Os Cotistas, representando a totalidade das Cotas emitidas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e cientes de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, o Administrador de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes.

A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira Prates
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

Assinado eletronicamente por:
Emerson Lopes
CPF: 311.447.038-67

Assinado eletronicamente por:
Renato de Souza Barros Frascino
CPF: 274.390.808-40

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 2ª (segunda) série da subclasse de cotas seniores da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais).
Quantidade de Cotas Seniores:	97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Distribuição Parcial:	Não será admitida a distribuição parcial das Cotas, no âmbito da Oferta.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data do anúncio de início.
Coordenador Líder:	**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Tipo de Distribuição:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Regime de Colocação:	Melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.
Público-alvo:	A Oferta é destinada aos investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Registro para Distribuição e Negociação das Cotas:	Nos termos da Resolução CVM nº 160 - Artigo 26, inciso VII, alínea a, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

Data de Resgate (Data de Amortização Integral): 30 de junho de 2027.

Meta de Amortização e Datas de Pagamento: Conforme cronograma abaixo:

Datas	Amortização	Juros
10/04/2027	Sim	Sim
10/05/2027	Sim	Sim
10/06/2027	Sim	Sim
30/06/2027	Sim	Sim

Sobretaxa Sênior: 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento).

Meta de Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida da Sobretaxa Sênior.

Registro e Negociação das Cotas Seniores: As Cotas Seniores serão depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 2ª (segunda) série da subclasse de cotas subordinadas mezanino da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	Mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.
Tipo de Colocação:	Colocação privada.
Data de Resgate (Data de Amortização Integral):	30 de junho de 2027.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	Será pago 100% (cem por cento) da Meta de Remuneração da Cota Subordinada Mezanino em uma das Datas de Pagamento:

Datas	Amortização	Juros
10/07/2027	Sim	Sim
10/08/2027	Sim	Sim
10/09/2027	Sim	Sim
10/10/2027	Sim	Sim
10/11/2027	Sim	Sim
30/11/2027	Sim	Sim

Os pagamentos da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão semestrais, ou seja, caso sejam pagos em uma Data de Pagamento acima, só serão pagos novamente no semestre subsequente.

Sobretaxa Mezanino:	Não aplicável.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI").

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO III

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 3ª (terceira) emissão da subclasse de cotas subordinadas júnior da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Subordinadas Júnior" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais), ("Preço de Emissão") e, para fins de integralização, o valor será de acordo com a cota do dia na data da efetiva disponibilização dos recursos.
Forma de Integralização:	Mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.
Tipo de Colocação:	Colocação privada.
Data de Resgate (Data de Amortização Integral):	10 de dezembro de 2028.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	Será pago (i) 100% (cem por cento) da Meta de Remuneração da Cota Subordinada Júnior, e (ii) Prêmio de Excesso de Spread em uma das Datas de Pagamento, conforme abaixo, somente a partir da Data de Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a cascata de pagamentos:

Datas	Amortização	Juros
10/12/2028	Sim	Sim

Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI").

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO IV

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) série da subclasse de cotas seniores da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais).
Quantidade de Cotas Seniores:	97.500 (noventa e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias contados da data do anúncio de início.
Montante Mínimo para Colocação:	Não aplicável, tendo em vista a colocação das Cotas Seniores sob regime de garantia firme de colocação.
Coordenador Líder:	**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Tipo de Colocação:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Regime de Distribuição:	Garantia firme.
Data de Resgate (Data de Amortização Integral):	31 de outubro de 2026.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	Conforme cronograma abaixo:

Datas	Amortização	Juros
10/05/2026	Não	Sim
10/10/2026	Sim	Sim
31/10/2026	Sim	Sim

	As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, que tenham sido integralizadas até 30 de junho de 2026, poderão ser amortizadas integralmente, a partir de 01 de julho de 2026, a critério do respectivo Cotista, observado que tal amortização estará sujeita à disponibilidade de recursos em caixa da Classe, nos termos do Regulamento.
Sobretaxa Sênior:	2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento).
Meta de Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida da Sobretaxa Sênior.
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	As Cotas serão depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO V

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 1ª (primeira) série da subclasse de cotas subordinadas mezanino da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Subordinadas Mezanino" e "Fundo", respectivamente), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino.
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Tipo de Colocação:	Colocação privada.
Data de Resgate (Data de Amortização Integral):	30 de novembro de 2028.
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	Será pago 100% (cem por cento) da Meta de Remuneração da Cota Subordinada Mezanino em uma das Datas de Pagamento:

Intervalo Ano 1:

Datas	Amortização	Juros
10/06/2026	Não	Sim
10/11/2026	Não	Sim

Intervalo Ano 2:

Datas	Amortização	Juros
10/06/2027	Não	Sim
10/11/2027	Não	Sim

Intervalo Ano 3:

Datas	Amortização	Juros
10/06/2028	Não	Sim
10/11/2028	Sim	Sim
30/11/2028	Sim	Sim

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Os pagamentos da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão semestrais, ou seja, caso sejam pagos em uma Data de Pagamento acima, só serão pagos novamente no semestre subsequente.

As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) série, que tenham sido integralizadas até 30 de junho de 2026, poderão ser amortizadas integralmente, a partir de 01 de julho de 2026, a critério do respectivo Cotista, observado que tal amortização deverá ser sequencial, ou seja, ocorrerá apenas após a amortização integral das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série, e estará sujeita à disponibilidade de recursos em caixa da Classe, nos termos do Regulamento.

Sobretaxa Mezanino: 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento).

Meta de Remuneração: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Regulamento), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida da Sobretaxa Mezanino.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO VI

REGULAMENTO CONSOLIDADO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.194.165/0001-61

São Paulo, 24 de junho de 2026.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES ____ 4

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ____ 22

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO ____ 23

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA ____ 23

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ____ 23

6. ASSEMBLEIAS GERAIS ____ 25

7. FATORES DE RISCO ____ 25

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR ____ 25

9. ENCARGOS DO FUNDO ____ 35

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ 37

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ 39

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ 40

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ____ 41

ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ____ 43

1. DEFINIÇÕES ____ 43

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ____ 43

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ____ 44

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO ____ 47

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ____ 51

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ____ 52

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ____ 57

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 66

9. DISPONIBILIDADE, RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS 71

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO 72

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 74

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 80

13. FATORES DE RISCO 82

14. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE 100

15. ENCARGOS DA CLASSE 103

16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 104

17. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 105

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 105

ANEXO A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA 107

ANEXO B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA 108

ANEXO C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA 109

ANEXO D - PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO 110

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional e Outras Avenças*", celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços essenciais do Fundo.
"Administrador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência de classificação de risco, autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
"Agente de Cobrança"	Significa a **OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.136/0001-98, ou seu sucessor a qualquer título, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que o Agente de

	Cobrança poderá subcontratar terceiros habilitados para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.
"Agente de Formalização"	Significa a **ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 100, conjunto 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos do Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
"Amortização Extraordinária de Principal"	Significa a Meta de Amortização de cada série e/ou Subclasse de Cotas, que será acrescida de valor correspondente à Amortização Extraordinária de Principal, conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 8.19 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira, conforme prevista no Anexo Descritivo.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo" ou "Anexo Descritivo da Classe Única"	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, o qual consta no Anexo II ao Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo II"	Significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterado.
"Anexo Normativo VI"	Significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, conforme alterado.
"Apêndices"	Significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descrevem as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral de cada Subclasse de Cotas da Classe Única do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) do valor das Disponibilidades do Fundo após deduzidas eventuais provisões aplicáveis; (ii) do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social; (iii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, contratadas junto a Instituições Financeiras Autorizadas; (iv) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional; e (v) cotas de fundos de investimento com liquidez diária que invistam direta ou indiretamente preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (iv) acima.
"Auditor Independente"	Significa uma das seguintes sociedades empresárias de auditoria independente registradas na CVM: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ou Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Depositário"	Significa o Itaú Unibanco S.A..
"Bancos Emissores de Boletos de Cobrança"	Significa o Itaú Unibanco S.A. ou outras instituições financeiras de primeira linha que farão a emissão de Boletos de Cobrança, desde que possuam classificação de risco (*rating*) mínimo igual ou superior a AAA(bra) ou seu equivalente, em escala nacional, atribuído por uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda..
"Boletos de Cobrança"	Os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, emitidos pelos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, e que tenham como beneficiária a Conta de Cobrança.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos da Classe.
"Cedentes"	Significa (i) a **CIBRAFÉRTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES**, sociedade por ações, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, na Rua Alfa, nº 1.428, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42816-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.117.842/0001-28, incluindo suas filiais; e (ii) a **AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, na Rua Alfa, nº 1.428, Anexo III, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42816-100, inscrita no CNPJ sob o nº 95.865.572/0001-40, incluindo suas filiais.
"Classes"	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.

"Classe" ou "Classe Única"	Significa a classe única de cotas do Fundo, constituída no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Colocação Privada"	Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão dos Direitos Creditórios, conforme previstas no Contrato de Cessão e no Anexo Descritivo, a serem validadas e declaradas, em cada Data de Aquisição, nos respectivos Termos de Cessão.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições que deverão ser observadas para que sejam realizadas emissões de novas Cotas: (i) o Administrador, mediante solicitação do Gestor, tenha convocado Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas Júnior, cuja emissão é dispensada de deliberação em Assembleia Geral, nos termos do Anexo Descritivo, desde que seja realizada para reenquadramento do Índice de Subordinação; (iii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador ou pelo Gestor, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo e/ou da Classe não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

	(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no Anexo Descritivo, incluindo em relação à preferência dos atuais cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, conforme o caso; (v) a emissão das novas séries de Cotas Seniores não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco; e (vi) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão da nova séries ou Subclasse de Cotas.
"Consultor Especializado"	Significa o consultor especializado, o qual poderá ser contratado pelo Gestor, às suas expensas e sob sua fiscalização, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe.
"Conta de Cobrança"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, representado pelo Administrador, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta do Fundo, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário, com o acompanhamento do Gestor.
"Conta(s) de Cobrança Vinculada(s)"	significa a(s) conta(s) corrente(s) vinculada(s) de titularidade das Cedentes, destinada(s) a receber pagamentos dos Devedores, e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta de Cobrança, mediante o envio de ordens pelo Custodiante, com o acompanhamento do Gestor.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, representado pelo Custodiante, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Cobrança.
"Contrato de Banco Depositário"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, e o Banco Depositário, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Banco Depositário prestará os serviços de depósito dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças*", celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), as Cedentes, o Administrador e o Gestor,

	bem como seus respectivos aditamentos, no qual são estabelecidos os termos e as condições de cessão dos Direitos Creditórios pelas Cedentes ao Fundo.
"Contrato de Cobrança"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Agente de Cobrança e, na qualidade de interveniente anuente, o Administrador, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como os seus respectivos aditamentos.
"Contrato de Formalização"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, o Agente de Formalização e, na qualidade de interveniente anuente, o Administrador, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios, bem como os seus respectivos aditamentos.
"Controle" (bem como os termos correlatos, Controlar, Grupo Controlador, Controladora ou Controlada)	Possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as cotas de emissão de quaisquer Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e amortização integral.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e amortização integral.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e amortização integral, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotistas"	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Cotista, nos termos desse Regulamento, desde que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 do Anexo Descritivo.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	A respectiva data de amortização programada para a respectiva Subclasse de Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice e na forma do Anexo Descritivo.
"Data de Amortização Integral"	Significa a data de amortização integral das Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, conforme definido nos respectivos Apêndices.
"Data de Aniversário"	Significa todo dia 10º (décimo) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe referente à 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer Dia Útil no qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios, por meio da celebração de um Termo de Cessão, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, à respectiva Cedente.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Data de Pagamento"	Significa as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, observado o regime de Amortização Sequencial.
"Datas de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, na qual será realizada a verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento da Classe Única. Para fins de esclarecimento, a 1ª (primeira) Data de Verificação ocorrerá no mês subsequente àquele em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa a data de vencimento de cada Direito Creditório.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Devedores"	Significa as pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado operações de compra e venda mercantil com as Cedentes, nas quais os produtos agroindustriais adquiridos pelos Devedores tenham sido performados, ou seja, entregues pelas Cedentes, e estejam obrigadas a realizar o pagamento a prazo dos Direitos Creditórios.
"Devedores Especiais"	Significa os Devedores cuja concentração poderá ser maior em relação ao Patrimônio Líquido, conforme listados no Acordo Operacional.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Direitos Creditórios"	Significam todos os direitos creditórios vinculados, direta ou indiretamente, a atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, derivados das operações de compra e venda mercantil realizadas entre as Cedentes e os Devedores, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, conforme Termos de Cessão formalizados.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.1 do Anexo Descritivo e às Condições de Cessão.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
"Documentos Adicionais"	Significa (i) as notificações enviadas pelas Cedentes aos Devedores, para comunicação das cessões dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, as quais deverão ser disponibilizadas pelas Cedentes ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos no mês anterior; e (ii) os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria devidamente assinados, os quais deverão ser disponibilizados pelas Cedentes ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação neste sentido, ou em prazo menor caso estejam inadimplentes ou caso seja solicitado por qualquer órgão regulador, autorregulador, lei, regulamento, ou ordem judicial, arbitral ou administrativa.
"Documentos Comprobatórios"	São, conforme aplicável, (i) os comprovantes dos pedidos de fornecimento de produtos, submetidos pelos Devedores às Cedentes; (ii) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; (iii) as faturas emitidas pelas Cedentes ou os Boletos Bancários emitidos pelo Agente de Cobrança; e (iv) os termos de renegociação, notas de débitos demonstrativas de correções ou

	descontos dos valores dos Direitos Creditórios concedidos aos Devedores pelas Cedentes, antes ou após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, ou documentos análogos, inclusive documentos que formalizam renegociações com os Devedores em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, quando tais renegociações são aprovadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão; e (v) as Duplicatas eletrônicas cedidas pelas Cedentes à Classe.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Anexo Descritivo, os respectivos Apêndices, o Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão, o Contrato de Cobrança, bem como seus aditamentos e quaisquer outros contratos firmados com prestadores de serviços do Fundo pelo Administrador e/ou pelo Gestor em nome do Fundo.
"Duplicatas"	Significam os títulos de crédito emitidos pelas Cedentes, representativos de vendas mercantis a prazo, constituídas a partir de faturas emitidas em conformidade com as operações comerciais e registradas eletronicamente.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação financeira, jurídica ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas das Cedentes e de seu Grupo Econômico; e/ou (b) na capacidade das Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações relacionadas aos Documentos do Fundo dos quais sejam partes.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no item 11.1 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no item 11.7 do Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Resolução de Cessão"	São os eventos assim definidos no Contrato de Cessão.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Excesso de *Spread*"	Significa o valor financeiro do excesso de *spread* acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios, que será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de *Spread*. O Excesso de *Spread*, considerados os valores de um determinado Dia Útil, será equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido – (valor agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, calculado nos termos deste Regulamento, líquidas de despesas em aberto e a incorrer).
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"FIAGRO"	Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
"Fundo"	Significa o **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.
"Grupo Econômico"	Em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por Controladores e Controladas, ou em relação a pessoas físicas, parentes de primeiro e segundo grau. Os Grupos Econômicos serão informados pelas Cedentes ao Agente de Formalização, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos das Cedentes e/ou dos Devedores, conforme o caso, nesta hipótese sempre antes da realização de nova oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, sendo que qualquer alteração na lista de Grupos Econômicos deverá ser informada pelo Agente de Formalização, com base nas informações prestadas pelas

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Cedentes, ao Custodiante com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
"Índices de Monitoramento"	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor, conforme o caso, nos termos do item 10.1 do Anexo Descritivo.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham classificação de risco igual ou superior a "AAA (bra)", ou equivalente na escala local, por alguma das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.
"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (ii) quando da negociação das Cotas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Legislação Anticorrupção"	Significa as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável.
"Legislação de Proteção Social"	Significa a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à

	raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis às Cedentes e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, incluindo crimes ambientais, e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
"Lei nº 14.130"	Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada, que instituiu os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio.
"Manual de Marcação a Mercado"	Significa o manual de marcação a mercado, que se encontra disponível no *website*: https://www.vortx.com.br/.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Amortização"	Significa com relação a cada série e Subclasse de Cotas, a meta de Amortização de Principal das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa de insumos agropecuários comercializados pelas Cedentes, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NF-e), representativas de operações de compra a prazo, detidas pelas Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão.
"Notificação"	Significa a comunicação formal, realizada por e-mail, boleto, ou qualquer meio válido, destinada a dar ciência ao Devedor acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	Código Civil. Tal notificação tem o objetivo de assegurar que o Devedor tenha conhecimento inequívoco da cessão, passando a reconhecer a Classe como a legítima titular dos Direitos Creditórios cedidos.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser objeto de distribuição parcial, conforme os termos e condições do respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
"Ônus"	Qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.19 do Anexo Descritivo.
"Parâmetros Mínimos"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração; (iv) Data de Amortização Integral; (v) Data de Amortização Integral esperada; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pessoa"	Qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedade anônima, fundo de investimento, organização ou entidade sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no Anexo D ao Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelas Cedentes, com base nas quais as Cedentes indicarão Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pelas Cedentes, pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança para a originação de Direitos Creditórios, observado que deverão ser respeitados ao menos os termos e condições descritos no Anexo D ao Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas, compreendido entre a 1ª Data de Integralização de cada Subclasse de Cotas e a respectiva Data de Amortização Integral.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço a ser pago pelo Fundo à cada Cedente em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre a respectiva Cedente e o Fundo ao tempo de cada cessão, de acordo com a fórmula e as regras previstas no Contrato de Cessão.
"Prêmio de Excesso de *Spread*"	Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de *Spread*, que deverá ser pago aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior a título de prêmio, após o pagamento da remuneração da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"Prestadores de Serviços"	São os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor em conjunto e indistintamente.
"RAET"	Significa o regime de administração especial temporária.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas"	A reserva a ser constituída e controlada pelo Gestor, em valor aproximado equivalente 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo.

"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução de Cessão"	Significa a resolução de pleno direito da cessão de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos que forem objeto do respectivo Evento de Resolução da Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos voltarão a integrar o patrimônio das Cedentes.
"SCR"	Significa o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Sobretaxa Júnior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação da Meta de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
"Sobretaxa Mezanino"	Significa a sobretaxa equivalente à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
"Sobretaxa Sênior"	Significa a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Apêndice das Cotas Seniores.
"Subclasses"	Significa, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.19 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.20 deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e a respectiva Cedente dos Direitos Creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pela(s) Cedente(s), da cessão de Direitos Creditórios à Classe Única.
"Valor das Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Valor Principal de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

	(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
"Valor Unitário de Emissão"	Equivale a R$ 1.000,00 (um mil reais).
"Valor Unitário de Referência"	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou Subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido antes da Data de Pagamento – (Remuneração + Amortização de Principal).
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo é denominado "**CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de responsabilidade limitada, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Lei nº 14.130 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que o prazo de cada Subclasse de Cotas da Classe estará descrito no Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como

as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização integral da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. Podem participar do Fundo, na qualidade de cotistas, apenas Investidores Autorizados, respeitado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, as Cotas objeto de Oferta Pública somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses do encerramento da Oferta Pública respectiva.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "https://www.vortx.com.br/"; e (ii) os Direitos Creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive).

4.2. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Inadimplidos de acordo com a Instrução CVM 489 e de seu manual de provisão para perda em ativos de crédito disponível em https://www.vortx.com.br, observadas as especificidades da Classe, conforme disposto no Anexo Descritivo.

4.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Cedido e Ativo Financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo 4.

5. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, quando as Cotas do Fundo não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A Oferta Pública ou a Colocação Privada das Cotas de qualquer série ou Subclasse, conforme aplicável, deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

5.7. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a distribuição parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.8. Quaisquer emissões de novas Cotas deverão ser aprovadas por meio de Assembleia Geral, exceto no caso de emissão de Cotas Subordinadas exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

5.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.11. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.12. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6. ASSEMBLEIAS GERAIS

6.1. Tendo em vista a constituição do Fundo sob única classe, qual seja a Classe Única, as disposições da Assembleia Geral e da Assembleia Especial serão as mesmas e estarão dispostas exclusivamente no Anexo Descritivo.

7. FATORES DE RISCO

7.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e as Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

8. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

8.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, controladoria de ativos, escrituração e custódia das Cotas, conforme

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado, de acordo com o Anexo Descritivo;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de amortização integral, conforme aplicável;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia de Cotistas;

(xi) contratar o Custodiante, a Entidade Registradora e o Escriturador;

(xii) contratar o Auditor Independente;

(xiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xiv) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, conforme aplicável;

(xv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Banco Central;

(xvi) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xvii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, divulgar: (a) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, de suas Classes, acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM; e; (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;

(xviii) anualmente, divulgar o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;

(xix) divulgar edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(xx) divulgar, em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas;

(xxi) divulgar, no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas;

(xxii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;

(b) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;

(c) o livro ou as listas de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(xxiii) caso aplicável, providenciar a averbação, no registro competente, das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, fazendo constar nos registros dos imóveis rurais integrantes da carteira que tais imóveis:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(a) não integram o ativo do Administrador ou do Gestor;

(b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador ou do Gestor;

(c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador ou Gestor para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

(d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador ou do Gestor; e

(e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador ou do Gestor, por mais privilegiados que possam ser;

(xxiv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador e o Gestor deverão possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante e/ou pelas Cedentes, conforme o caso, das obrigações assumidas por cada um dos prestadores de serviço por eles contratados, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios da Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Administrador será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. O Fundo será gerido pela **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e no artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia de Cotistas;

(x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xv) monitorar (a) o índice de subordinação, (b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento e (c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) conforme o disposto no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, para efeitos da alínea "d", do inciso V, do referido artigo, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da Carteira;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;

(xvii) tomar suas decisões de gestão da Carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(xx) na execução da Política de Investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da Carteira não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável a FIAGRO;

(xxi) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental do imóvel rural, caso aplicável;

(xxii) em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(xxiii) em relação à parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, observar o disposto nos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(xxiv) em relação aos créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, integridade e titularidade dos ativos no âmbito das diligências para sua aquisição.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do referido artigo 36. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor contratará, sem prejuízo de sua responsabilidade, (i) o Agente de Formalização para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios; e (ii) o Consultor Especializado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. É vedado ao Gestor e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.11.2. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.13. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.14. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.

8.15. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia de Cotistas que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia de Cotistas pela sua destituição.

8.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.15.4. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Administrador e/ou Gestor, o administrador ou gestor temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, devendo convocar Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Administrador e/ou Gestor; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

8.16. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.17. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços por eles contratados.

8.18. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.19. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.20. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(ii) despesas com o envio, registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; ou (ii) um acordo firmado com as Cedentes ou com um Devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xx) despesas com o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, caso aplicável;

(xxi) despesas com os registros dos termos de cessão pelos quais tenha sido formalizada a cessão de determinados Direitos Creditórios à Classe nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(xxii) despesas com consultas dos Devedores aos órgãos de proteção ao crédito.

9.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9.3. Quaisquer despesas não previstas no item 9.1 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

9.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe afetada, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175.

10.6.1. Divulgação de Informações. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação. Além disso, exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da referida Classe, ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

11.2. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano calendário.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website https://www.vortx.com.br/. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.4.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.1 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.5. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis; e

(iv) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

11.6. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 63.194.165/0001-61, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Tive acesso ao inteiro teor do regulamento, incluindo o anexo descritivo da classe única e seus apêndices ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor e neste ato concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável a todos os termos e condições do Regulamento;

1.2. Tenho ciência de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e, portanto, as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital aplicado;

1.3. Tenho ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;

1.4. Sou investidor profissional, nos termos da Resolução da CVM 30 e, portanto, sou capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos financeiros em valores mobiliários;

1.5. Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo;

1.6. Me obrigo a manter minha documentação cadastral atualizada perante o Administrador, autorizando-o expressamente a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM e à Receita Federal do Brasil conforme venha a ser demandado;

1.7. Tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, do objetivo e da política de investimento do Fundo, das taxas de administração, gestão e performance praticadas pelo Fundo, bem como das regras de composição da carteira previstas no Regulamento, da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador e de que a existência de rentabilidade do Fundo e/ou de outros fundos de investimento, inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não representa garantia de resultados futuros do Fundo; e

1.8. Tenho ciência e pleno entendimento de todos os fatores de risco constantes do Regulamento, em especial dos 5 (cinco) principais fatores de risco do Fundo, quais sejam: [•]

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento. É competente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir questões porventura resultantes deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste *"Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA"* e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

_____

[NOME DO COTISTA]
[CNPJ/CPF] [•]

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e amortização integral das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos A, B e C do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e amortização integral.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e amortização integral, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino após a amortização integral das Cotas Seniores.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

2.3.3. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e amortização integral. Somente ocorrerá a amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.4. Amortização Integral das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas integralmente concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo 8 abaixo, e observado o disposto nos respectivos Suplementos.

2.4. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas Subclasses.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e amortização integral das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

3. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. As Cedentes celebrarão com o Fundo, em benefício da Classe, os Termos de Cessão, que especificarão os Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como os procedimentos operacionais de sua aquisição pela Classe. Adicionalmente, foi celebrado Contrato de Cessão entre as Cedentes e o Fundo, em benefício da Classe, regulando os termos e condições da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2. As Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, observarão a política vigente de cadastro, originação e concessão de crédito, cujos principais termos e condições estão dispostos no Anexo D deste Anexo Descritivo. A Política de Crédito e Originação constante do Anexo D deste Anexo Descritivo poderá ser alterada a qualquer momento, desde que tais alterações não sejam materiais e não causem impactos relevantes na originação, mediante avaliação conjunta das Cedentes e do Gestor.

3.3. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, verificados em cada respectiva Data de Aquisição.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

3.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, observada a Política de Crédito e Originação, por meio da celebração de Contrato de Cessão e Termos de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e as Cedentes, com a cessão do respectivo Direito Creditório à Classe.

3.6. Os Direitos Creditórios serão amparados pelos Documentos Comprobatórios, nos quais constarão, entre outras características dos créditos, a data de vencimento, que será utilizada para fins de processamento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e composição da Carteira da Classe.

3.7. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.7.1. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando tais Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Anexo Descritivo.

3.7.2. O Administrador manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelas Cedentes e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.7.3. Em virtude da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará o Preço de Aquisição mediante depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento acordado entre as partes, em moeda corrente nacional de uma conta de titularidade do Fundo à respectiva Cedente, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, na forma do Contrato de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

3.9. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio de Boletos de Cobrança entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança. Extraordinariamente, caso a cobrança por Boleto de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta de Cobrança Vinculada, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor e a confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante, com o auxílio do Agente de Cobrança.

3.10. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

3.10.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.10.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo D deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo D deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante deliberação em Assembleia Especial.

3.11. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, as Cedentes ou o Custodiante, de qualquer forma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.12. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado e as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.13. A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança, o Agente de Formalização, o Custodiante e/ou quaisquer outros prestadores de serviços da Classe a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o prestador de serviços em questão acerca de sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do prestador de serviços, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

3.13.1. Na hipótese do evento descrito no item 3.13 acima, o novo agente de cobrança ou agente de formalização assumirá a cobrança e/ou a formalização, conforme aplicável, de todos os Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.13.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 3.13 acima, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Agente de Formalização e/ou o prestador de serviços em questão deverá(ão) fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo prestador de serviços, conforme aplicável. Adicionalmente, o Agente de Cobrança, o Custodiante, Agente de Formalização e/ou o prestador de serviços em questão deverá permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pela Classe para tanto.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, até a Data de Aquisição:

Critérios de Elegibilidade	Validação
DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO") (i) Os Direitos Creditórios deverão vencer com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à última Data de Amortização Integral das Cotas Seniores, observado que, excepcionalmente, o Gestor constituirá reserva de caixa para pagamento de Amortização Integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, e para Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos a serem aprovados em Assembleia Geral de Cotistas;	Gestor, com base nas informações das Cedentes e do Agente de Formalização
DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO") (ii) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 200 (duzentos) dias, contados da Data de Aquisição;	Gestor, com base nas informações das Cedentes e do Agente de Formalização
DIREITOS CREDITÓRIOS ("PRAZO") (iii) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo mínimo de vencimento de até 4 (quatro) dias com base na Data de Aquisição.	Gestor, com base nas informações das Cedentes e do Agente de Formalização
DEVEDORES ("INADIMPLÊNCIA") (iv) Os Devedores (considerado individualmente ou em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) não poderão estar inadimplentes em relação ao Fundo por mais de 3 (três) dias na Data de Aquisição;	Gestor, com base nas informações das Cedentes e do Agente de Formalização
GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO") (v) Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos de um mesmo Devedor (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico), devem estar limitados a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que, até o dia 31 de novembro de 2025, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	Gestor, com base nas informações das Cedentes, do Agente de Formalização e do Administrador

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO") (vi) Considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, a soma do Valor de Face dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor integrante da lista de "Grupo Econômico Especial" conforme anexo ao Acordo Operacional, não poderá representar concentrações superiores às descritas no Acordo Operacional, sendo certo que, até o dia 31 de novembro de 2025, será considerado como Patrimônio Líquido, o maior entre: (i) R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo;	Gestor, com base nas informações das Cedentes, do Agente de Formalização e do Administrador
GRUPO ECONÔMICO ("CONCENTRAÇÃO") (vii) Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o valor de face dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais (considerado em conjunto com as demais integrantes do seu Grupo Econômico) conforme anexo ao Acordo Operacional, não poderá representar concentrações superiores 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;	Gestor, com base nas informações das Cedentes, do Agente de Formalização e do Administrador
DEVEDORES ("LISTA - AUTORIZADOS") (viii) Os Devedores (considerando os integrantes do seu Grupo Econômico) deverão constar na "Lista de Cliente Elegível" conforme anexo ao Acordo Operacional, o qual poderá ser atualizado pelas partes de tempos em tempos;	Gestor, com base nas informações das Cedentes e do Agente de Formalização
SUBORDINAÇÃO ("GLOBAL") (ix) A aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso a Índice de Subordinação Sênior esteja igual a, ou superior a 35% (trinta e cinco por cento).	Gestor, com base nas informações do Administrador

4.2. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada cessão, observados os termos específicos do Contrato de Cessão.

4.3. O Custodiante verificará, de maneira integral e definitiva, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Cedidos substituídos no respectivo trimestre, em conformidade e na forma disposta neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão consideradas a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.5. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo do

Gestor, sem prejuízo das obrigações das Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição ensejará a resolução da cessão respectiva.

4.6. Não obstante o disposto no item 4.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

Condições de Cessão	Validação
(i) Os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional ou denominadas em dólar americano;	Verificado pelo Agente de Formalização.
(ii) Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(iii) Os Devedores não poderão estar inadimplentes perante as Cedentes;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(iv) Os Direitos Creditórios são de legítima e única titularidade das Cedentes e se encontram livres de desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que impeçam a sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) e nos termos do Contrato de Cessão;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(v) Os Direitos Creditórios são devidos por Devedores que, (i) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado; e (ii) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(vi) Os Direitos Creditórios deverão ser performados, mediante envio dos comprovantes de entrega, correspondente a 100% (cem por cento) dos insumos, para o Gestor, não sendo consideradas eventuais entregas parciais;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(vii) Os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de renegociação perante as Cedentes;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(viii) Os Direitos Creditórios deverão ser originados de acordo com a Política de Crédito e Originação;	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(ix) Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de recuperação judicial, extrajudicial, falência, qualquer	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Condições de Cessão	Validação
processo similar de insolvência e/ou medidas antecipatórias relativas à insolvência;	
(x) Os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam envolvidos, em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção.	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.
(xi) Os sacados elegíveis não poderão ter negativações de crédito e ou socioambientais;	Os dados de negativações de crédito e socioambientais serão extraídos no relatório do Consultor Especializado de crédito
(xii) Os sacados elegíveis devem possuir relacionamento com as cedentes de no mínimo 4 (quatro) anos; e	Os dados de desempenho histórico de pagamento serão extraídos no relatório do Consultor Especializado de crédito
(xiii) Serão elegíveis os sacados que tenham no mínimo 4 (quatro) anos de experiência na atividade.	As comprovações de experiência na atividade serão fornecidas pelo Consultor Especializado de crédito através da data de expedição da inscrição de produtor rural
(xiv) Os Devedores (considerando os integrantes do seu Grupo Econômico) deverão constar na "Lista de Cliente Elegível" conforme anexo ao Acordo Operacional.	Declaração das Cedentes, conforme respectivos Termos de Cessão.

4.7. Nos termos do Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos em caso de verificação de não cumprimento das Condições de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio das Cedentes.

4.8. Os eventos que ensejam a Resolução de Cessão e a regra para definição do valor a ser pago pelas Cedentes ao Fundo em decorrência de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios Cedidos estarão descritos no Contrato de Cessão.

4.9. Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.

4.10. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá de maneira discricionária pelo Gestor, conforme sejam apresentados Direitos Creditórios pelo Gestor.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo.

5.3. A Classe buscará atingir a Meta de Remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.4. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, e/ou do Custodiante.

5.5. A Classe deverá, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de início de funcionamento do Fundo.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto na Política de Investimento. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) vender Direitos Creditórios às Cedentes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Cedidos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

5.8. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.10. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado ou do FGC.

5.11. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte de seu patrimônio, conforme estabelecido na Política de Investimento. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.13. As Cedentes, na qualidade de cedentes de Direitos Creditórios, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Cedidos, na forma do Contrato de Cessão.

5.14. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "*Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, amortização integral e

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou por extrato emitido pelo Escriturador, quando as Cotas do Fundo não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.3. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser divididas em múltiplas Subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, amortização integral e remuneração (definidos nos Parâmetros Mínimos).

6.4. Cotas Seniores. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.5. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.6. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.9. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões, na proporção das Cotas Seniores por eles detidas, sendo permitida a cessão de referido direito de preferência a outros investidores que não sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores. Os procedimentos para o exercício do direito de preferência serão realizados pelo Escriturador.

6.10. Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.11. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.12. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.13. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização integral e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice.

6.14. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.15. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

6.16. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que (i) sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização integral e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

6.19. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.20. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.21. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A Oferta Pública das Cotas Seniores de qualquer série e a Colocação Privada das Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.22. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.23. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser mantido. O desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 11.1 deste Anexo Descritivo.

6.24. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, exceto no caso de emissão de Cotas Subordinadas Júnior exclusivamente para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo.

6.25. Subscrição e Integralização das Cotas. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados o Índice de Subordinação da Classe deverá ser respeitado, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva Oferta Pública de Cotas, exceto com relação às Cotas Subordinadas utilizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe.

6.26. O Índice de Subordinação não precisará ser observado para fins da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, sendo certo que o referido índice deverá ser enquadrado em até 1 (um) Dia Útil contado da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, sob pena da caracterização de um Evento de Avaliação.

6.27. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse até o dia da efetiva integralização.

6.28. As Cotas Seniores deverão ser objeto de Oferta Pública e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, pelo valor definido nos termos do item 6.26 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.29. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Colocação Privada, e serão integralizadas em moeda corrente nacional, no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, e em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, no caso das Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que sua integralização será realizada fora do ambiente da B3.

6.30. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.31. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.32. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.33. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.34. As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.34.1. Os Cotistas Seniores, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada Agência Classificadora de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.34.1.1. Após emitida a classificação de risco mencionada no item acima, qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, que seja do conhecimento do Administrador, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

6.35. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas no mercado secundário.

6.36. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.37. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou entre Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.

6.38. Patrimônio Líquido da Classe Fundo. O patrimônio líquido da Classe corresponde ao patrimônio líquido da Classe, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

7. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7.1. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	-
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento e o Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para a amortização integral das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(x) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores, de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo);	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xi) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e a Política de Investimento;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xii) alterar a Política de Cobrança prevista no Anexo D do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xiii) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(xiv) deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Agente de Cobrança, cuja substituição será deliberada nos termos do item (xii) acima, e do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior.
(xv) deliberar sobre a suspensão da liquidação antecipada da Classe em razão de substituição do Agente de Cobrança, nos termos do item 3.13 deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(xvi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 7.4 deste Anexo Descritivo, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xvii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;	80% (oitenta por cento) das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xviii) deliberar, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(xvix) deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xx) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxi) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(xxii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial, conforme previsto neste item;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
(xxiii) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv) alteração do Índice de Subordinação; e	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxv) deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe em caso de descumprimento de obrigação desse prestador de serviço.	2/3 das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi) deliberar pela substituição do Administrador e/ou do Gestor.	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável

(xxvii) deliberar sobre a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto neste Regulamento e Anexo Descritivo.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
(xxviii) deliberar sobre o afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior

7.1.1. É de competência da Assembleia Especial da Subclasse Subordinada Mezanino:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum**		**Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	-
quando não houver Cotas Seniores em circulação, deliberar sobre a amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino e alteração do nome do Fundo e da Classe para exclusão do termo "OCP".	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

7.2. Nos termos do § 3º do Artigo 70 da Resolução CVM 175, a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

7.3. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.4. A Assembleia Especial pode eleger um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.4.1. A eleição de representante dos cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:

(i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de cem Cotistas; ou

(ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até cem Cotistas.

7.4.2. Os representantes dos cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia de cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, permitida a reeleição.

7.4.3. Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista do Fundo;

(ii) não exercer cargo ou função em prestador de serviço essencial e sociedades de seu grupo econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(iii) não exercer cargo ou função em prestador de serviços do Fundo;

(iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;

(v) não estar em conflito de interesses com a classe de cotas; e

(vi) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

7.3.3.1. Cabe ao representante dos cotistas informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

7.3.3.2. A função de representante dos cotistas é indelegável.

7.4.4. Compete aos representantes dos cotistas:

(i) fiscalizar os atos dos prestadores de serviços essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(a) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e

(b) transformação, incorporação, fusão ou cisão.

(iii) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Especial, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras do Fundo;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

(a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

(b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos representantes dos cotistas;

(c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

(d) opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de Cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia;

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação da classe de Cotas.

7.3.4.1. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos Cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d" caput.

7.3.4.2. Os representantes dos Cotistas podem solicitar ao Administrador esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

7.3.4.3. Os pareceres e opiniões dos representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d", do caput, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o Administrador proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

7.4.5. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Especiais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7.3.5.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Especial, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

7.4.6. Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

7.4.7. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da classe afetada no período de 3 (três) meses contados do término de seu afastamento da função

7.5. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.5.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 7.5 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

7.6. Compete ao Administrador convocar a Assembleia Especial.

7.6.1. A Assembleia Especial também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela classe ou pelo representante dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

7.6.2. Por ocasião da Assembleia Especial ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Especial, que passa a ser ordinária e extraordinária.

7.6.3. O pedido de que trata o item 7.6.2 deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do artigo 20 do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, se for o caso, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Especial ordinária.

7.7. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial ordinária e (ii) 15 (quinze) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial extraordinária, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta de referida assembleia.

7.7.1. O Administrador deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em Assembleia Especial:

(i) em sua página na rede mundial de computadores;

(ii) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e

(iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

7.7.2. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o caput incluem: (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstas no item 7.4.3 deste Anexo Descritivo; e (ii) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

7.7.3. Caso cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 7.6.2 deste Anexo Descritivo, o Administrador deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos (i) a (iii) do item 7.7.1, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 7.6.3, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

7.7.4. A Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Alternativamente, desde que tal possibilidade conste da convocação, a Assembleia Especial poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito enviado no mesmo dia da respectiva Assembleia Especial, sendo permitido a utilização de voto eletrônico. Caso a Assembleia Especial seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Especial e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

7.7.5. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.7, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

7.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.9. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.10. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor e seus respectivos empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

7.11. Fica certo e ajustado que o Gestor poderá exercer seu direito de voto na condição de gestor de fundos de investimento que invistam nas Cotas.

7.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

7.13. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo 15 deste Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8.1. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 8. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de amortização integral. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será sempre o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores (conforme abaixo definido).

8.3. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a participação da cota no saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

8.4. Cotas Subordinadas Mezanino. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino (conforme abaixo definido).

8.5. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino").

8.6. Cotas Subordinadas Júnior. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior de cada Subclasse, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, sendo que este será equivalente ao Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino devido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.7. Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.8. As definições abaixo, conforme constantes no Capítulo 1 do presente Anexo Descritivo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização integral de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série e/ou Subclasse específica de Cotas: (i) Valor Unitário de Referência; (ii) Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização; (iv) Remuneração; e (v) Amortização de Principal.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.9. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Amortização Integral de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.10. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.11. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de Amortização de Principal, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo 8 do presente Anexo Descritivo.

8.12. As Cotas Subordinadas Júnior de determinada Subclasse somente poderão ser amortizadas ou amortizadas integralmente após a amortização ou a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.13. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.14. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.15. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.16. As Cotas deverão ser amortizadas integralmente até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.17. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Anexo Descritivo aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.18. Ordem de Alocação de Recursos. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos").

8.19. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Pagamento ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão; e

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

8.20. A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Pagamento, conforme previsto no respectivo suplemento, ocorrerá da seguinte forma:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração relativa às Cotas Seniores em circulação conforme respectivo suplemento;

(iv) pagamento da Meta de Amortização e Meta de Remuneração relativa às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação conforme respectivo suplemento, desde que o Índice de Subordinação Sênior esteja enquadrado;

(v) pagamento da Meta de Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Júnior em circulação conforme respectivo suplemento; e

(vi) semestralmente, todo dia 10 de junho e 10 de novembro, poderá haver o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que Índice de Subordinação Mezanino esteja acima de 27% (vinte e sete por cento) levando em consideração a exposição da Provisão de Devedores Duvidosos futura;

(vii) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

8.21. Observada a Ordem de Alocação disposta no item 8.20 acima, deverá ser adotado o procedimento de rateio de valores descrito na cláusula 8.21.1 abaixo, o qual deve ser aplicado às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, caso não haja volume disponível para pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o volume disponível para pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

8.21.1. Na hipótese de o montante de recursos disponível para pagamento da Meta de Amortização Sênior, ou o montante disponível para pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas, o rateio dos valores disponíveis entre as Cotas da Subclasse afetada será realizado de forma proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista em relação ao total de Cotas em circulação daquela mesma Subclasse ou série, sempre observando a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses de Cotas neste Anexo Descritivo.

8.22. Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de amortização integral das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

8.23. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de amortização integral de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo.

8.24. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou amortização integral de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.25. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral devida com relação às Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Amortização Integral de Cotas.

8.26. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização integral aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

os procedimentos estabelecidos neste Capítulo 8. A entrega de Direitos Creditórios Cedidos mencionada neste item e no item 8.25 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.27. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie da amortização integral das Cotas aos Cotistas.

8.28. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as Subclasses, observadas as disposições do Código Civil.

8.29. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.30. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9. DISPONIBILIDADE, RESERVA DE DESPESAS E VALORAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

9.1. Fundo de Liquidez. Nas aquisições, o Gestor poderá reter na Conta do Fundo parcela dos recursos recebidos para a composição do fundo de liquidez que será utilizado para o cálculo do montante disponível para a aquisição de Direitos Creditórios ("Disponível Aquisição"), cujos valores serão calculados conforme fórmula abaixo ("Fundo de Liquidez"):

Fundo de Liquidez = *provisão de Despesas (calculado pelo Administrador) + Reserva de Despesas + Provisão de Pagamentos aos Cotistas (considerando DI SPOT)*

Disponível Aquisição = *Disponibilidades + Ativos Financeiros – Fundo de Liquidez*

9.2. Reserva de Despesas: Nas aquisições, o Gestor reterá na Conta do Fundo parcela dos recursos recebidos para a composição da Reserva de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas no Regulamento, a serem incorridas durante o ano subsequente à data de constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

9.2.1. Se os recursos da Reserva de Despesas forem inferiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Mínimo Reserva de Despesas"), o Gestor fará a recomposição com recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, até atingir o Valor Mínimo Reserva de Despesas.

9.3. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador e a Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da Carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Administrador utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que o Administrador deverá provisionar de acordo com a metodologia de provisão do Administrador disponível do site: https://www.vortx.com.br/, a qual observará os termos descritos no Anexo D a este Anexo Descritivo.

9.3.1. Os Direitos Creditórios Cedidos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu *website* (https://www.vortx.com.br).

9.4. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

10. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

10.1. Índices de Monitoramento. O Gestor verificará nas Datas de Verificação os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

(i) "Índice de Subordinação Sênior" significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido;

(ii) "Índice de Subordinação Mezanino" significa a razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido;

(iii) "Índice de Concentração Devedores" significa, para cada mês, o índice, em cada Data de Verificação, que apura a concentração por Devedor no Patrimônio Líquido, considerando

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

os Devedores por Grupo Econômico, exceto aqueles Devedores que fazem parte do grupo especial;

(iv) "Índice de Concentração Devedores Especiais" significa, para cada mês, o índice, em cada Data de Verificação, que apura a concentração por Devedor Especial no Patrimônio Líquido, considerando os Devedores Especiais por Grupo Econômico;

(v) "Índice de Recompra Facultativa" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de recompra facultativa por parte das Cedentes nos últimos 2 (dois) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio no mesmo período;

(vi) "Índice de Resolução" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos objeto de Resolução de Cessão nos últimos 2 (dois) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio no mesmo período;

(vii) "Índice de Pagamentos Incorretos" significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores recebidos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pagos diretamente às Cedentes nos últimos 2 (dois) e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio no mesmo período;

(viii) "Índice de Atrasos" (*aging*) significa, para cada mês, o percentual de atrasos das faixas de 31 a 60 dias, 61 a 90 dias, 91 a 150, 151 a 180, acima de 180 e acima de 365 dias, cujo numerador é igual à soma dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios Cedidos atrasado na faixa e o denominador é o Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

10.1.1. O Gestor verificará os Índices de Monitoramento dispostos no item 10.1 acima.

10.2. Na hipótese de desenquadramento de quaisquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento, o Gestor deverá comunicar os Cotistas imediatamente, fornecendo as informações necessárias acerca do percentual em questão, bem como sobre eventuais providências a serem adotadas, conforme aplicável:

(i) Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 35%;

(ii) Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 25%;

(iii) Índice de Concentração Devedores, que deverá ser de até 1,5% do Patrimônio Líquido;

(iv) Índice de Concentração Devedores Especiais, conforme previsto no Acordo Operacional;

(v) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Resolução que deverá ser de até 15% do Patrimonio Líquido;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(vi) em qualquer mês, com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Pagamentos Incorretos que deverá ser de até 15% do Patrimonio Líquido;

(vii) em qualquer mês, com base no último Dia útil de cada mês, o Índice de Recompra Facultativa que deverá ser de até 15% do Patrimonio Líquido;

(viii) a Quantidade Mínima de Devedores que deverá ser de, no mínimo, a 100 (cem) Devedores;

(ix) o Índice de Atrasos, conforme abaixo:

(a) 31 a 60 dias, que será no máximo 15%;

(b) 61 a 90 dias, que será no máximo 10%;

(c) 91 a 180 dias, que será no máximo 4%; e

(d) 181 a 360 dias, que será no máximo 2%.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11.1. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) violação das declarações, obrigações e garantias das Cedentes no âmbito do Contrato de Cessão ou demais Documentos do Fundo e/ou da Classe e que não sejam sanadas pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(ii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias falsas e/ou incorretas realizada pela respectiva Cedente em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações das Cedentes no Contrato de Cessão e/ou nos respectivos Termos de Cessão;

(iii) em caso de declaração e/ou prestação de garantias incompletas realizada pela respectiva Cedente em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações das Cedentes no Contrato de Cessão e/ou nos respectivos Termos de Cessão, não sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(iv) mudança do controle de qualquer das Cedentes, exceto se tal evento ocorra dentro do próprio Grupo Econômico Cedentes;

(v) caso qualquer Cedente deixe de transferir, para a Conta do Fundo e/ou à Conta de Cobrança, recursos recebidos referentes aos Direitos Creditórios de titularidade do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Fundo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu pagamento ou recebimento, seja decorrente de cobrança ordinária ou extraordinária;

(vi) descumprimento, por qualquer das Cedentes, de qualquer disposição dos Documentos do Fundo, que não seja sanado pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes de notificação enviada pelo Administrador nesse sentido;

(vii) descumprimento, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, de qualquer disposição dos Documentos do Fundo;

(viii) alteração ou modificação do objeto social de qualquer das Cedentes, que altere substancialmente seus respectivos ramos de negócios atualmente explorados, não sendo consideradas como tal a mera inclusão de atividades acessórias, complementares ou correlatas às atividades já exercidas, desde que seja mantida a atividade preponderante e não impliquem alteração da essência do ramo principal de negócios;

(ix) ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva qualquer das Cedentes e reduza substancialmente a capacidade econômica de tal Cedente, com exceção dos eventos ocorridos dentro de seu próprio Grupo Econômico, e/ou desde que a instituição resultante da incorporação, fusão ou cisão seja significativa, financeira e economicamente mais fraca;

(x) (a) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias contraídas por qualquer das Cedentes; e/ou (b) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações pecuniárias de qualquer Cedente, no mercado local ou internacional, não sanado por tal Cedente no respectivo prazo de cura, em ambos os casos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) não envio, pelo Agente de Formalização e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, ao Gestor, conforme o caso, de todas as informações necessárias para os cálculos dos Índices de Monitoramento, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;

(xiii) resilição, pelo Fundo, do Contrato de Formalização e/ou do Contrato de Cobrança, sem que tenha sido convocada a Assembleia Especial para deliberar acerca da resilição, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida resilição;

(xiv) caso o Acordo Operacional seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xv) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas;

(xvi) descumprimento pelo Consultor Especializado de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Consultor Especializado e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Consultor Especializado, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo;

(xvii) descumprimento pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Cobrança e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Cobrança, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo;

(xviii) descumprimento pelo Agente de Formalização de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Formalização ou em qualquer outro Documento do Fundo do qual o Agente de Formalização e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador ao Agente de Formalização, excetuadas as obrigações não pecuniárias cujo descumprimento não resultem em qualquer prejuízo ao Fundo;

(xix) na hipótese de (a) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (b) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que tenha como objeto o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios, ou potencialmente trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade das Cotas Seniores em circulação prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) dias corridos;

(xx) caso qualquer dos Documentos do Fundo seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, por decisão judicial, arbitral e/ou administrativa;

(xxi) caso quaisquer dos Documentos do Fundo venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xxii) instauração de inquérito civil, criminal, procedimento administrativo ou judicial contra as Cedentes, suas controladas, coligadas, controladoras, bem como seus administradores e funcionários por violação da Legislação Anticorrupção;

(xxiii) violação, pelas Cedentes, da Legislação Socioambiental por prática relacionada ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxiv) sem prejuízo do quanto disposto no item acima, comprovada violação da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, conforme sentença transitada em julgado;

(xxv) caso, nos últimos 12 (doze) meses, haja o desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento verificado por até 2 (dois) meses, alternados ou consecutivos; e

(xxvi) caso a Assembleia Especial delibere pela substituição do Agente de Cobrança; e

(xxvii) caso, nos últimos 12 (doze) meses, haja o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, verificado por até 2 (dois) meses, alternados ou consecutivo.

11.2. Qualquer parte poderá e as Cedentes deverão, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador e o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo as Cedentes realizarem a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.3. Qualquer parte poderá e o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e as Cedentes sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.2 e 11.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito às Cedentes e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até que haja a regularização após a concessão de prazo de cura específico de acordo com os itens acima ou, a depender do caso, até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo 11.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e Cotas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Amortização Integral, período que não estará sujeito a prazo de cura;

(iii) caso o Regulamento, este Anexo Descritivo, o Contrato de Cessão e/ou qualquer documento acessório previsto nestes contratos, sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente pelas Cedentes ou qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;

(iv) caso o Contrato Cessão seja resolvido, resilido e/ou encerrado, de acordo com seus próprios termos e condições;

(v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) observado os itens (vii) e (viii) abaixo, não substituição dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(vii) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto;

(viii) caso ocorra a violação comprovada da Legislação Anticorrupção por sentença transitada em julgado por qualquer Cedente e qualquer prestador de serviço do Fundo; e

(ix) (a) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (inclusive mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face de qualquer Cedente; (b) ocorrência de evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, torne qualquer Cedente insolvente; ou ainda (c) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pelo ou em face de qualquer Cedente, ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos por qualquer Cedente.

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito às Cedentes e ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) realizará os pagamentos conforme previsto no Capítulo 8; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe.

11.7.2. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.1 deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 7 e o item 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente amortização integral de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

11.7.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada e/ou Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização integral antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da amortização integral ,

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

calculado na forma deste Anexo Descritivo, por meio da Amortização Sequencial de suas Cotas, sendo aplicável a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(i) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) Amortização das Cotas Seniores e amortização integral das Cotas Seniores, conforme aplicável; e

(iv) pagamento de amortização integral dos Cotistas dissidentes.

11.7.4.1. Na hipótese da Amortização Sequencial, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior não terão o direito de realizar qualquer amortização de suas respectivas Cotas em circulação até que os Cotistas dissidentes que optarem pela Amortização Sequencial tenham suas Cotas integralmente amortizadas, sem prejuízo da Amortização ordinária devida aos demais Cotistas titulares de Cotas Seniores, caso aplicável.

11.7.5. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.6. Os pagamentos da amortização integral antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de amortização integral devidos.

11.7.7. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas integralmente no prazo estipulado na Assembleia Especial de que trata o item 11.7.4 deste Anexo Descritivo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

12.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 12.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1.1 acima se torna facultativa.

12.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

12.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e as Cedentes não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Cedidos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, e/ou as Cedentes, o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou à amortização integral das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou a amortização integral das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelas Cedentes, e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou amortização integral de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas amortizadas integral e antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo D deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Amortização. As Metas de Amortização são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo

para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da oferta ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Amortização, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Amortização adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

Risco de Quórum Qualificado. O presente Anexo Descritivo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral e Assembleia Especial.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão verificados pelo Gestor de forma individualizada, nos termos da Resolução CVM 175. Apesar de a análise ocorrer de forma individualizada, é possível que eventuais falhas e/ou inveracidades dispostas nos instrumentos que formalizem os Direitos Creditórios pode impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco de não pagamento no caso de o Fundo exercer Resolução de Cessão. Na hipótese de Resolução de Cessão de eventuais Direitos Creditórios, exercida contra as Cedentes, pode ocorrer de as Cedentes não terem capacidade econômica para pagar valor equivalente ao preço devido pela respectiva resolução. O eventual inadimplemento das Cedentes poderá ocasionar a perda financeira aos Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160/22 e deste Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do agente de formalização e do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na Política de Cobrança, no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações. As Cedentes, o Agente de Formalização e o Agente de Cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios e as garantias, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que as Cedentes, o Agente de Formalização, e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios e/ou da constituição das garantias, ou em relação à celebração do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelas Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico. Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. Embora o §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil preveja que nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, a validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da

capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelas Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso as Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais. As Notas Fiscais e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições das Cedentes, do Agente de Formalização, do Agente de Cobrança, do Administrador, do Gestor, e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, as Cedentes auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelas Cedentes, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em outras contas detidas pelas Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos das Cedentes, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial das Cedentes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte das Cedentes ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores das Cedentes.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Pré-Pagamento: O Fundo poderá estar exposto ao risco de pré-pagamento dos direitos creditórios adquiridos, hipótese em que os respectivos devedores antecipam, total ou parcialmente, o pagamento das obrigações assumidas perante as Cedentes.

A ocorrência de pré-pagamentos poderá impactar adversamente o fluxo de caixa do Fundo, uma vez que poderá resultar na necessidade de reinvestimento dos recursos em condições de mercado potencialmente menos favoráveis, afetando, assim, a rentabilidade esperada das cotas. Adicionalmente, tal risco poderá acarretar a modificação da *duration* média da carteira, com eventuais repercussões sobre a precificação das cotas e o cumprimento das metas de retorno originalmente estimadas.

Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto Resolução CVM 175/22. Caso o Custodiante não exerça suas funções, Classe poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de Amortização de Principal, de pagamento de Remuneração ou amortização integral das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e à Classe.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante, pelo agente de formalização e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, das Cedentes estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios e/ou dos Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços do Fundo e da Classe, inclusive em razão da sua substituição, poderá haver prejuízos ao regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, impactando negativamente a rentabilidade do investimento nas Cotas.

Riscos de Descontinuidade

Conforme previsto neste Anexo Descritivo, a Classe poderá amortizar integralmente as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Integral, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a amortização integral das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

Os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou das Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou das Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes e dos Devedores

(i) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados Devedores, inclusive os Devedores e/ou as Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos

Devedores e/ou das Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou das Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. As Cedentes e os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse

caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

Volatilidade do Preço das *Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica das Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Riscos Comerciais. Insumos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Variação Cambial. Os custos e preços internacionais de determinados Insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do Insumo, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos Insumos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora

na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Distribuidores e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre as Cedentes e os Devedores. Não há como garantir que as Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Distribuidores.

As Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. As Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

(i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;

(ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e

(iii) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes e dos Devedores.

As Cedentes e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes e/ou dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada ("Novo Código Florestal"), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou as Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou as Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e/ou das Cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Patrimônio Líquido Negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos deste Regulamento ou (iii) pela

CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o Administrador, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago às Cedentes, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que as Cedentes poderão não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Cedidos por elas originados ou cedidos ao Fundo, as Cedentes poderão questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um

impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

As Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais. As Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das Cedentes e/ou Devedores e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais

aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de morosidade do judiciário brasileiro. A eventual necessidade de ajuizamento de medidas judiciais para cobrança de Direitos Creditórios, execução de garantias, habilitação em processos de insolvência/recuperação judicial, impugnações a execuções e demais providências correlatas poderá sujeitar o Fundo a prazos prolongados, decisões interlocutórias sucessivas, incidentes processuais, recursos em múltiplas instâncias e atos de difícil implementação prática, em razão da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro. Tais fatores podem atrasar ou impedir a recuperação de créditos, postergar o fluxo de recebimentos, aumentar custos (inclusive advocatícios e custas), reduzir a taxa de recuperação (*loss given default*) e impactar adversamente o valor das Cotas, a rentabilidade do Fundo e sua capacidade de adimplir obrigações. Não há garantia de obtenção de decisões favoráveis nem de satisfação tempestiva de créditos mesmo em hipóteses de existência de garantias, podendo o Fundo, em última instância, sofrer perdas relevantes e permanentes.

14. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

14.1. A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Financeiros que integrem a Carteira da Classe.Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por terceiro contratado, pelo Gestor, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma integral e individualizada, antes da Data de Aquisição, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do referido artigo 36.Sem prejuízo do acima disposto, o Gestor contratará o Agente de Formalização, que realizará a verificação mensal dos Direitos Creditórios por amostragem

14.3.2. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre. O Gestor e o Custodiante não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

14.4.1. O Administrador contratará, ainda, a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios.

14.4.2. Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 14.3 acima, seja superior a 5% (cinco) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

14.5. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

14.6. Taxa de Administração. A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos será equivalente a (i) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, quando o Patrimônio Líquido do Fundo for equivalente a até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, quando o Patrimônio Líquido do Fundo for superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes. A taxa prevista neste item terá o piso de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao patrimônio líquido de cada Classe.

14.6.1. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por hora-homem dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco)

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

dias após comprovação da entrega, pelo Administrado, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

14.6.2. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante pelos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação.

14.6.2.1. Fica certo e ajustado que os valores descritos no item 14.6.2 acima, quando aplicável, serão acrescidos de: (i) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos21; (ii) custo mensal de manutenção de conta de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos); (iii) custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse).

14.7. A Taxa de Administração será paga mensalmente, no último Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.6 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.7.1. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.8. Taxa de Gestão. Em decorrência da prestação dos serviços do Gestor ("Taxa de Gestão"), o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo a primeira parcela devida em até 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas.

14.9. Ainda, será devida ao Gestor, a título de estruturação, valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido, em parcela única, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, a ser pago pelo Fundo e/ou pelas Cedentes, conforme alinhamento a ser realizado entre os Cedentes e o Gestor ("Remuneração de Estruturação").

14.9.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 14.8 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

em lei, pela variação positiva do acumulada do IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.10. Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

14.11. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pelo Administrador.

15. ENCARGOS DA CLASSE

15.1. São os encargos previstos no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais; (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(ix) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

(xi) despesas com a contratação do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança e do Agente de Formalização;

(xii) despesas incorridas em razão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(xiii) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras.

16. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

16.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

16.1.2. A divulgação das informações previstas no item 16.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

16.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16.2. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 16.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

17. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

17.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

a. opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

b. demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

c. notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

17.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano calendário.

17.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “https://www.vortx.com.br/”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

18. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, as Cedentes e os Cotistas.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

18.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO A - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série da subclasse de Cotas Seniores da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias.
Montante Mínimo da Oferta:	R$ [•] ([•])
Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial, desde que atendido o montante mínimo da Oferta.
Coordenador Líder:	[•].
Tipo de Colocação:	Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160.
Data de Amortização Integral:	[•] ([•])
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•] ([•])
Sobretaxa Sênior:	[•]
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Integral das Cotas Seniores. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Registro e Negociação das Cotas Seniores:	As Cotas serão depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO B - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•]).
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]].
Tipo de colocação:	Colocação Privada.
Data de Amortização Integral:	[•] ([•])
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•]
Sobretaxa Mezanino:	[•]
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Integral das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Capítulo 8 do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO C - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do **CIBRA OCP FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•].
Valor Unitário de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais).
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional ou mediante dação em pagamento Direitos Creditórios.
Tipo de Colocação:	Colocação Privada.
Data de Amortização Integral:	[•].
Meta de Amortização e Datas de Pagamento:	[•].
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Amortização Integral das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 8 do Anexo Descritivo. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Subordinadas Júnior.

(11) 3030-7177 vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO D - PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA E DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

Política de Crédito

1. **Objetivo e Abrangência:**

   - A política tem como objetivo garantir a segurança e o crescimento sustentável da empresa por meio de práticas rigorosas de concessão e cobrança de crédito.
   - Seu escopo aplica-se a todas as operações de crédito com clientes e adiantamentos a fornecedores, em diversos mercados.

2. **Processo de Análise e Aprovação de Crédito:**

   - Todas as concessões, revisões, aumentos e alterações de garantias de crédito são submetidas a uma análise rigorosa e aprovadas por meio de uma plataforma de crédito dedicada.
   - O processo envolve a inclusão da solicitação pela área comercial, análise qualitativa e quantitativa detalhada pelo departamento financeiro — que pode incluir consultas a referências de mercado — e posterior submissão a níveis de aprovação hierarquicamente definidos, com a exigência de aprovações unânimes em alguns cenários.
   - A documentação completa é um requisito essencial, e a falta dela pode suspender a análise de crédito.
   - Limites de crédito concedidos podem ser cancelados, bloqueados ou reduzidos se a área de Crédito identificar risco iminente ou inadimplência.

3. **Tipos de Operações e Prazos:**

   - Vendas parceladas podem ter um limite máximo de financiamento de até 360 dias.
   - São definidos limites de crédito rotativos (válidos por até 1 ano e reavaliados anualmente) e limites específicos para operações a prazo e de colheita.
   - A venda dentro do período de colheita geralmente exige garantias específicas, como Alienação Fiduciária.

4. **Exigência e Reavaliação de Garantias:**

   - A política prevê a exigência de Alienação Fiduciária e/ou outras garantias equivalentes, dependendo do risco da operação.
   - A finalidade das garantias é assegurar o recebimento dos recursos e servem também como forma de fidelização. A definição da garantia é responsabilidade dos aprovadores com base na avaliação de risco.
   - As garantias aceitas incluem, mas não se limitam a: Alienação Fiduciária, Hipoteca, Seguro de Garantia, Garantia Bancária, CPR (Cédula de Produto Rural), Penhor e Fiança.

- As garantias são sujeitas a reavaliação periódica, e em casos de garantia real, o imóvel deve ser avaliado por empresa indicada pela Cibra, com custos de avaliação, registro e cancelamento a cargo do cliente.
- Para clientes classificados como "Distribuidor de Insumos", é obrigatória a formalização de garantia de terceiros.

5. Definição de Taxas:

- As taxas de juros para concessão de crédito são definidas pelo Departamento de Tesouraria, baseadas no custo médio de financiamento da CIBRA.
- A taxa de desconto para pagamento antecipado pelo cliente é estabelecida para ser inferior ou igual à taxa de juros de concessão de crédito. Exceções a estas taxas requerem aprovação do Executivo Financeiro.

6. Gestão da Inadimplência e Renegociação:

- Em caso de inadimplência, a equipe de vendas realiza o primeiro contato.
- Renegociações de dívidas vencidas há mais de 90 dias são submetidas a órgãos de aprovação específicos.
- Todas as renegociações exigem um pagamento inicial, e os valores renegociados não podem ter seu vencimento alterado.
- Casos em atraso estão sujeitos à aplicação de multas e juros e podem ser impactados negativamente por órgãos de proteção ao crédito.

7. Provisão para Débitos de Cobrança (PECLD):

- A política estabelece uma metodologia para provisão de Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa, baseada nos dias de atraso e na existência de garantias (como hipoteca ou alienação fiduciária).
- Casos de Recuperação Judicial (RJ) possuem regras específicas de provisionamento, que se adaptam após a aceitação do RJ e aprovação do plano.

8. Mitigação de Riscos:

- A observância desta política visa minimizar riscos como a concessão de crédito sem análise consistente, volume de crédito que comprometa a saúde financeira da empresa, concentração de risco, limites de crédito desatualizados, inadimplência por falta de monitoramento e perdas financeiras por aplicação incorreta de taxas.

9. Documentação para Análise de Crédito:

- A política exige uma lista de documentos para análise de crédito que varia conforme o tipo de cliente (individual, pessoa jurídica, revendedores, etc.), garantindo uma avaliação completa da capacidade patrimonial, financeira e de pagamento.

Esta estrutura garante que a Cibra mantenha um processo robusto e transparente para a gestão de seus direitos creditórios, fornecendo um arcabouço sólido para a avaliação de ativos por um fundo de investimento.

Política de Cobrança

1. Conciliação e identificação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O Gestor verificará, diariamente, quais Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente quitados pelos Devedores e depositados na Conta de Cobrança e, encaminhará aos Agentes de Cobrança, diariamente, a relação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para que sejam iniciados os procedimentos de cobrança.

2. Estágio de Cobrança

a. Ordinária/Comercial: realizada pelo Agente de Cobrança Ordinária;
b. Extrajudicial e Judicial: realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária;

3. Ações de Cobrança

a. Cobrança Ordinária: Realizada pelo Agente de Cobrança, com o apoio da respectiva Cedente na comunicação com o Devedor, nos 30 (trinta) dias que sucederem o vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos;

   i. Os casos de inadimplência terão o primeiro contato com o Devedor efetuado nos 30 (trinta) primeiros dias que sucederem o vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente pela equipe da respectiva Cedente;
   ii. Após o vencimento do boleto, o Devedor poderá efetuar seu pagamento, com os devidos juros e multa até o 30º (trigésimo) dia (inclusive) após o vencimento, sem necessidade de atualização ou troca do boleto;
   iii. Caso o pagamento não seja feito dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, o boleto é baixado no banco depositário e o Agente de Cobrança procederá com a indicação da Conta de Cobrança para transferência, pelo Devedor, dos recursos devidos.

b. Cobrança Extraordinária: realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária:

   i. Até 35º (trigésimo quinto) dia de atraso: Agente de Cobrança procederá com envio de notificação extrajudicial, conforme modelo constante no **Anexo III** ao Contrato de Cobrança;
   ii. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia: o Agente de Cobrança procederá com o protesto do Direito Creditório Inadimplido e com a negativação do Devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito;

iii. A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso ou quando solicitado pelo Gestor: o Agente de Cobrança procederá com a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido, além da excussão e/ou execução de garantias adicionais e qualquer outra garantia eventualmente existente, referente ao Direitos Creditório Inadimplido;

iv. Na hipótese prevista no item "iii" acima, as vias originais ou eletrônicas, conforme o caso, do Direito Creditório Inadimplido acompanhado de eventuais garantias e dos Documentos Comprobatórios deverão ser enviadas pelo Gestor ao Agente de Cobrança no prazo de até 2 (dois) dias Úteis contados da data da solicitação do Agente de Cobrança.

4. Renegociação Comercial

a. Até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a respectiva Cedente, em conjunto com o Agente de Cobrança, poderá renegociar os débitos, inclusive com parcelamentos e concessão de isenções da cobrança integral de multas e encargos moratórios, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, e desde que os Índices de Subordinação previstos no Regulamento não estejam desenquadrados.

b. As renegociações serão formalizadas mediante a celebração de um termo de renegociação, conforme o modelo previsto no **Anexo II** ao Contrato de Cobrança.

5. Renegociação Extrajudicial

a. O Agente de Cobrança poderá renegociar os débitos, inclusive com parcelamentos e concessão de isenções da cobrança integral de multas e encargos moratórios, levando-se em consideração o histórico de relacionamento do cliente e as condições de pagamento da renegociação, mediante validação da respectiva Cedente, e desde que os Índices de Subordinação previstos no Regulamento não estejam desenquadrados, e o vencimento dos parcelamentos não seja posterior ao vencimento das Cotas Seniores.

b. As renegociações serão formalizadas mediante a celebração de um termo de renegociação, conforme o modelo previsto no **Anexo II** ao Contrato de Cobrança.